



MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO №

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE OVOS BRANCOS TIPO EXTRA PARA O SESC CALDAS NOVAS POR UM PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 21/01.00000 - DL.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins
lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de
/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº
, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em,
doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, sediado(a) na, em doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de
identidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em
, observando-se as condições estabelecidas na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.
21/01.00000-DL, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem
celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Ovos Brancos tipo extra, para Sesc Caldas Novas, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Anexo I Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITE	И DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OVO BRANCO EXTRA	4100	DÚZIA	SESC CALDAS NOVAS	R\$	R\$

1.4. DESCRIÇÃO DETALHADA

- **1.4.1 Aspectos Sensoriais:** Ovo de galinha em casca, produto limpo, sem danos, sem manchas, rachaduras ou defeitos na casca. A clara deve ser límpida, transparente e consistente e a gema deve ser translúcida, centralizada e sem desenvolvimento de germes. Ausência de sujidades, parasita, corpos estranhos e odores e larvas. Categoria "A". Peso mínimo de 60g. Validade mínima de 15 dias. Registro no Ministério da Agricultura e selo de Inspeção Federal SIF.
- **1.4.2 Rotulagem:** em obediência as normas do Ministério da Agricultura. Deverá apresentar: nome da granja, endereço e telefone; código de barras; validade; tipo de ovo; quantidade contida na embalagem; informações nutricionais; dizeres "conservar em local seco e arejado"; CNPJ e nome do produtor.





- **1.4.3 Embalagem Primária:** Os ovos deverão estar acondicionados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 (trinta) unidades, com peso de 1,8 a 2,0 kg.
- **1.4.4 Embalagem Secundária:** Os ovos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias do tipo papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data da embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto.
- **1.4.5** Os produtos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação Resoluções: RDC nº 216 de 15/09/2004, RDC nº 273 de 22/09/2005 ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/alimentos e o DECRETO nº 56.585 de 20 de julho de 1995, que dispõem sobre a classificação e fiscalização de ovos.

a. ía		
CLAUSULA	SEGUNDA –	DA VIGÊNCIA

2.1.	O prazo de vigência deste de Contrato	é de		()		com in	nício na
data	de/ e encerramento	em		/_	,	prorrogáv	/el me	diante	aditivo
conti	atual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo	único	da Re	soluçã	o Sesc n	º 1.252/2	012-CN	l.	

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 21/01.00000-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (...............) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- **4.1** Os ovos deverão ser entregues de forma parcelada, 3 vezes por semana, de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, durante o período de 60 (sessenta) dias. Os pedidos poderão ser feitos por e-mail, e também mediante visita de representante do fornecedor.
- **4.2** As entregas deveram ser realizadas na unidade discriminada no tópico **5.3. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO** em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento do pedido.
- **4.3** A entrega do produto em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.
- **4.4** O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada, deverá possuir certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente, que poderá ser solicitado no ato da entrega dos produtos.





- **4.5** Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a temperatura/conservação e higiene dos produtos.
- **4.6** As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado.
- **4.7** A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.
- **4.8** Produtos em desacordo que forem recusados deverão ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- **4.9** Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.
- **4.10** A confirmação do recebimento dos produtos dar-se-á após conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.
- **4.11** Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste contrato, podendo o contratante aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. A entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO. CEP: 75690-000. Tel.: (64) 3455-9400. Horários de Funcionamento: 08h às 17h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.





CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 7.3 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.4 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto.
- 7.5 Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.
- 7.6 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.7 Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.
- 7.8 O Sesc reserva o direito de não receber objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto deste contrato, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).
- 8.2 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.3 Correrá por conta da contratada o transporte de entrega do item, bem como, qualquer prejuízo causado ao item em decorrência do transporte.
- 8.4 Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste contrato, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação de desacordo.
- 8.5 Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto deste contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.





- 8.6 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.7 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.8 Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9 A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste contrtao.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.





10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.





14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CALDAS NOVAS

Fiscal: Érika Neves Costa Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva

Nutricionista

Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

	,de	de 2021
	CONTRATANTE	
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2	·	
CPF:		